



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 13275/2015 Projeto de Lei: 401/2015

Data e Hora: 30/12/2015 15:12:23

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Dispõe Sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências.

ex 6



Processo: 13275/2015 Projeto de Lei: 401/2015

Data e Hora: 30/12/2015 15:12:23

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Dispõe Sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências.

PROJETO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 72 horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º - O prazo para conserto poderá ser estendido para, cinco (05) vezes o determinado no “Caput” deste artigo, quando manifestada e comprovada à necessidade, por escrito.

§ 2º - As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

Artigo 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Artigo 3º - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

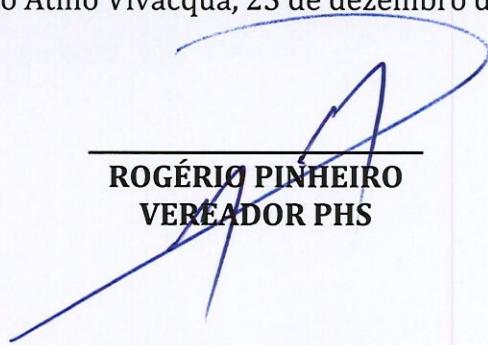
I – Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 10.000 (UFM's).

II – Multa, equivalente a 30.000 (UFM's), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

JUSTIFICATIVA

O Município de Vitória tem problemas sérios de com buracos e valas abertas, que são abertas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, que depois de terminadas as obras de instalação, manutenção ou conserto de suas instalações, o estrago que causam nas vias e passeios públicos atormentam, muitas vezes, por meses, a nossa população.

Muitos dos buracos e valas existentes nas vias públicas são reflexos de outros e outros abertos por ditas concessionárias. Não bastasse isso, quando as concessionárias resolvem tampar os buracos, o fazem de forma precária, gerando novos aborrecimentos à população e exposição da Administração Pública, como se não se importasse com a falta de zelo dessas empresas.

Sempre que nos referimos ao Serviço Público, deparamos com um problema generalização, um mal latente e evidente no recebimento da prestação do serviço estatal, que resulta em má qualidade e, o que nega cumprimento ao Princípio da eficiência.

Pensando nisso, apresento o presente Projeto de Lei, se não resolver o problema totalmente, com certeza, será minimizado com efeitos absolutamente benéficos à população e a Administração Pública.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.

**Rogerinho Pinheiro**
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
----------	-------	---------

13275 04 J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

Mat.: 378

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DIRETOR DE

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/2/16

[Handwritten signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/2/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 9/2/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 16/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) 80% das finanças
- 2) 80% das obras
- 3) Obras e serviços
- 4) Outros

EM 17/02/2016

DIRETOR DEL



Swlivan Manola

Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

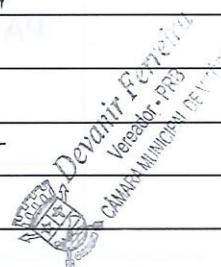
Ao Sr Vereador Devanir Ferreira

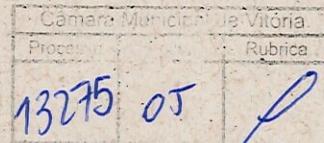
Gendini

para relatar

Em 22/03/2016

Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 401/15

Processo: 13275/15

Autor: **Rogerinho Pinheiro**

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertas das vias e passeios públicos, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rogerinho Pinheiro, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertas das vias e passeios públicos, e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa no minimizar os problemas causados por prestadoras de serviços que por muitas vezes deixam buracos ou valas abertas, após a execução de algum serviço.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

*Rex
18176
215/06
G*

Carta	Municipal de Vitória	
Processo	Pasta	Rubrica
13275	06	/

O Projeto em análise, embora elogiável a preocupação pelo tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que possui vício de iniciativa, sendo matéria de competência de privativa do Executivo.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, tendo em vista o vício de iniciativa, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº **401/2015**.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 10 DE MAIO DE 2016.

Fábricio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

*Gabinete do Vereador Fábricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532*

Reunião :**Comissão de Justiça**Data :**02/06/2016 - 16:03:04 às 16:03:37**Tipo :**Nominal**Turno :**Parecer**Quorum :**votos Sim**Total de Presentes : **4 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13275	07	/

N.Ordem Nome do Parlamentar

17	Davi Esmael
7	Fabrício Gandini
18	Luiz Emanuel
23	Rogerinho

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	16:03:22
PPS	Sim	16:03:13
PPS	Sim	16:03:31
PHS	Nao	16:03:10

Totais da Votação :

SIM	NÃO
3	1

TOTAL
4

Mesa Diretora da Reunião :

: Rogerinho

PRESIDENTESECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13275	08	08	

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

Edição: 407 Ano IV

COMISSÕES

Dados relativos aos processos que foram votados e julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 02 de junho de 2016.

Processo 13297/2015 - PL 402/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13275/2015 - PL 401/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13246/2015 - PL 386/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13223/2015 - PL 382/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13213/2015 - PL 381/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13200/2015 - PL 378/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.958

Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
53275	09	CF

Ao Departamento Legislativo para providências
desde o processo ter sido julgado inconstitucional na
Reunião da Comissão Justiça no dia 02/06/16.

Ao Sr. (a): Rita Pratti
para providenciar a extração do avulso. Em, 09/06/16.


Kiany Ferreira Dumascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 15/06/16

Graziella Binda
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13275	10	CF



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

170/2016

PROCESSO	13275/2015
PROJETO DE LEI	401/2015
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertas das vias e passeios públicos e dá outras providências.
INICIATIVA	Rogerinho Pinheiro
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Transcorrido, 24/11/15, o Prazo
Recursal a que alude o Art. 61,
V, "b", do Regimento Interno;
Arquiva-se o presente proposição,
na forma que prescreve o Art.
61, V, "a", do Regimento Interno.

Em 07/10/2016

Silvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA